



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO  
SANTO CAMPUS SANTA TERESA  
UASG158426

**CONTRATO Nº 14/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-IFES  
CAMPUS SANTA TERESA E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA FACTO, NOS TERMOS ADIANTE  
ALINHADOS.**

**O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, IFES CAMPUS SANTA TERESA** inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, com sede na Rodovia ES 080, Km93, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa, ES, CEP 29650-000, Brasil, doravante denominado IFES CAMPUS SANTA TERESA, neste ato representada pelo Diretor Geral, Professor Ednaldo Miranda de Oliveira portador do RG nº 13770279, inscrito no CPF sob o nº 069.771.926-07, conforme Portaria nº 1.973 de 22 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2021, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Contrato de Parceria, daqui por diante designada IFES; e

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória, ES, CEP 29040-830, doravante denominada FACTO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Renato Tannure Rotta de Almeida, portador do RG nº 1182403 e CPF nº 031.885.017-65, domiciliado na cidade de Vitória, ES, daqui por diante designada FACTO;

CONSIDERADA a necessidade de operacionalização do programa de estruturação das Unidades Educativas de Produção do Ifes Campus Santa Teresa, preconizada na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

As partes supram identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram contrato em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 O presente contrato visa congregação de ações para promover a estruturação das Unidades Educativas de Produção do Ifes Campus Santa Teresa por meio do investimento dos recursos gerados pela comercialização dos excedentes da produção animal, vegetal e agroindustrial, resultado das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 O **IFES**, enquanto contratante, possui as atribuições específicas de:

- Indicar o coordenador do projeto e fazer seleção para composição da equipe executora e bolsistas do “projeto de estruturação das unidades educativas de produção do Ifes Campus Santa Teresa”;
- Comercializar o excedente de produção da fazenda do Campus Santa Teresa;
- Destinar à FACTO, os recursos financeiros gerados pelo excedente de produção na fazenda do Campus Santa Teresa;
- Definir a aplicação dos recursos financeiros gerados pela fazenda, para o pagamento de bolsas, aquisição de bens, materiais de consumo e contratação de serviços;
- Fiscalizar os serviços, objeto deste Contrato de Parceria, visando assegurar o fiel cumprimento do Contrato;
- Designar formalmente servidores com atribuição de fiscalização do projeto;
- Disponibilizar espaço e infraestrutura necessários para a implementação do projeto;
- Autorizar, por meio da Diretoria de Administração e Planejamento ou da Diretoria Geral, as solicitações de compras e contratações indicadas pela coordenação do projeto, antes de encaminhá-las à FACTO;
- Acompanhar as aquisições e contratações conduzidas pela FACTO, visando assegurar o adequado atendimento das demandas do Ifes Campus Santa Teresa;
- Possibilitar aos estudantes do Ifes, a realização de estágio, trabalho de conclusão de curso, projeto de pesquisa e de extensão durante o desenvolvimento dos projetos nos setores de campo;
- Desenvolver os projetos nas unidades educativas de produção em estrita observância às legislações sanitária, ambiental e trabalhista;
- Realizar o pagamento das Despesas Operacionais Administrativas à FACTO, após contratação por dispensa de licitação e emissão de Nota de Empenho, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII da lei 8.666/1993.

2.2 A **FACTO**, enquanto **FUNDAÇÃO DE APOIO** ao **IFES** para execução das ações, possui as atribuições específicas de:

- Contribuir, por meio deste instrumento, com desenvolvimento dos projetos de estruturação das unidades educativas de produção do Ifes Campus Santa Teresa;
- Indicar instituição bancária para o recebimento dos recursos financeiros disponibilizados pelo Ifes Campus Santa Teresa ou emitir boletos que possibilitem a arrecadação dos valores;
- Fazer a gestão administrativa e financeira dos valores disponibilizados pelo Ifes Campus Santa Teresa, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 14.133 de 01/04/2021;
- Contratar, na existência de recursos financeiros e com autorização do Ifes Campus Santa Teresa, empresa especializada ou pessoa física para a prestação de serviços, visando atender às demandas dos projetos e o cumprimento do Plano de Trabalho;
- Adquirir, na existência de recursos financeiros e com autorização do Ifes Campus Santa Teresa, bens e materiais de consumo, visando atender às demandas dos projetos e o cumprimento do Plano de Trabalho;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais e serviços junto aos fornecedores, para atender ao Plano de Trabalho;

- Celebrar acordo de parceria ou contrato para pagamento dos profissionais (bolsistas) envolvidos no desenvolvimento e gestão do projeto, esclarecendo no instrumento que trata-se de uma atividade extra-laboral, de natureza temporária;
- Realizar o pagamento de bolsas ao coordenador do projeto (indicado pelo Ifes Campus Santa Teresa), à equipe executora do projeto (selecionados por meio de edital Ifes) e aos estudantes (selecionados por meio de edital Ifes), conforme previsto no Plano de Trabalho;
- Identificar as notas fiscais referentes às despesas (compras e contratações) do projeto, objeto do contrato, de modo a permitir posterior fiscalização;
- Prestar contas ao Ifes Campus Santa Teresa dos recursos aplicados em aquisições, contratações e pagamento de bolsas, relativas ao projeto assim que solicitado à Fundação;
- Assumir responsabilidade civil, criminal e administrativa de eventuais erros decorrentes das aquisições e contratações realizadas para atender ao projeto;
- Apresentar prestação de contas final num prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do projeto e no processo de prestação de contas pela Fundação deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao IFES, via GRU, com o encerramento da conta específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- a) A coordenação do Contrato de Parceria no âmbito da FACTO será de responsabilidade do Diretor Presidente Renato Tannure Rotta de Almeida.
- b) A coordenação do Contrato de Parceria no âmbito do IFES será de responsabilidade do professor Marcus Vinicius Sandoval Paixão, matrícula SIAPE 0050077.

3.1 Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Contrato de Parceria, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas em sua execução, sempre em prejuízo das unidades de controle interno e externo.

3.2 Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno ou externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1 As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste contrato, dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes e apresentado no plano de trabalho, anexo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1 Os recursos financeiros necessários para execução deste contrato totalizam R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e serão aportados pela comercialização dos produtos

excedentes do Ifes Campus Santa Teres, realizados entre 03 de outubro de 2022 e 02 de outubro de 2024 (duração de 24 meses).

5.2 Conforme autorização contida no artigo 16 do Decreto nº 8.240/2014, as Fundações de Apoio poderão efetivar a cobrança das despesas operacionais administrativas, em decorrência das atividades de gestão administrativa e financeira em favor dos objetivos previstos em Contrato, a qual fica definida, neste Contrato, no valor de R\$ 109.172,00 (cento e nove mil cento e setenta e dois reais), a ser creditado em favor da Fundação, após contratação por dispensa de licitação e emissão de Nota de Empenho. Esse pagamento ocorrerá anualmente, utilizando como referência a previsão de arrecadação e o percentual referente às despesas operacionais administrativas.

5.3 A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento de repasses financeiros deste contrato.

5.4 A referida conta bancária somente poderá ser movimentada por meio de ordem bancária, transferência eletrônica (DOC, TED, TEV e PIX) ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO**

6.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste contrato.

6.2 À equipe gestora do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura (sendo esta a data da última assinatura a contar no contrato), podendo ser prorrogado por igual período, observada Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO**

8.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse esteja manifestado, previamente, por escrito.

## **CLÁUSULA NONA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 A denúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.2 Parágrafo Único- Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A publicação do presente contrato será providenciada pelo **IFES**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do projeto.

11.2 No processo de prestação de contas pela **Fundação** deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao **IFES**, via GRU, com o encerramento da conta específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória-ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória(ES) 03 de outubro de 2022.

Partícipes:

---

**EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO –IFES CAMPUS SANTA ERESA**

---

**RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV .DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA –FACTO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome Completo: Thiago Lopes Rosado  
RG: 2.080.459-ES  
Assinatura:

Nome Completo: Edna Nunes da Silva  
RG: 870540-ES  
Assinatura:



Emitido em 03/10/2022

CONTRATO Nº 14/2022 - STA-CGC (11.02.30.06.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 09:00 )

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DIRETOR - TITULAR

STA (11.02.29)

Matrícula: 2156961

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 09:04 )

EDNA NUNES DA SILVA

COORDENADOR GERAL - TITULAR

STA-CGAO (11.02.30.06.01)

Matrícula: 1606345

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 09:01 )

THIAGO LOPES ROSADO

DIRETOR - TITULAR

STA-DIAPL (11.02.29.06)

Matrícula: 1654708

(Assinado digitalmente em 04/10/2022 11:45 )

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: \*\*\*.885.017-\*\*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **04/10/2022** e o código de verificação: **eeb9bb2df6**